



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.475, de 22 de Dezembro de 1998.

Dispõe sobre Plano Plurianual do Município de Pindamonhangaba para o Período de 1999 à 2002.

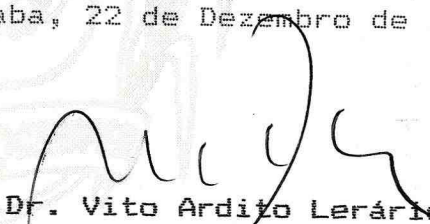
DR. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA para o período de 1999 à 2002, constituído pelos ANEXOS constantes desta Lei, será executado nos termos da Legislação vigente e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - O PODER EXECUTIVO poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compartilhar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de Dezembro de 1998.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em 22 de dezembro de 1998.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO